



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI N° 2.197 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação de cargos e altera dispositivos da Lei Complementar n° 1830/2009 e do anexo I e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indiana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1° Ficam criados no Anexo I (CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO) da Lei Complementar n° 1830/2009, de 06 de fevereiro de 2009, os seguintes cargos:

QUANT	CARGO	REFERÊNCIA	JORNADA SEMANAL	ESCOLARIDADE
02	Operador de máquina	07-A	40 H	Primeiro grau completo e habilitação classe D ou E
01	Eletricista	08-A	40 H	Ensino Médio completo e curso técnico em eletricidade

Art. 2° Fica o chefe do executivo municipal autorizado a baixar atos administrativos necessários execução desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 14 de dezembro de 2022.



WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI N° 2.196 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de recuperação fiscal - REFIS e dá outras providências".

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indiana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Indiana-SP, o programa de Recuperação Fiscal - **REFIS**, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos no município, decorrentes de débitos de contribuintes e devedores em geral, relativos a tributos, taxas, contribuições de melhorias e dívidas de qualquer natureza, tributária e não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive, os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos e os de natureza judicial.

II - Possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários e imobiliários deste município.





§ 1º - O programa **REFIS** será administrado pelo Departamento Municipal de Tributação.

Artigo - 2º O Programa do REFIS obriga preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Artigo - 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fara jus a regimento especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único - A opção será formalizada até 180 (cento e oitenta dias contados da publicação desta lei, dentro da escala do art. 4º.

Artigo 4º - Ficam deduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I - Para o pagamento em Parcela única:

a) 100% (cem por cento) para pagamento ou compensação até o último dia permitido para a formalização nos termos do parágrafo único do artigo 3º

II - Para o pagamento ou compensação parcelado;

- a) 70% para pagamento em até 12 meses;
- b) 50% para pagamento em 13 a 24 meses;
- c) 20% para pagamento em 25 a 36 meses;





§ 1º - Nos débitos ajuizados, sobre os valores apurados após a redução dos juros e multas do REFIS, incidirá o percentual de 10%(dez) por cento a título de honorário advocatícios devidos na forma do art.23 da Lei Federal nº 8.906/94 ou valor superior fixado por decisão judicial, que não serão objeto de parcelamento;

Artigo 5º - As dividas descritas no artigo 1º inciso I desta lei, que já tiverem sido beneficiadas por este parcelamento, bem como por parcelamentos anteriores a esta lei, poderão ter sua dívida reparcelada, desde que sejam pagos 50%(cinquenta) por cento do valor anteriormente parcelado.

Artigo 6º- Após o vencimento dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária com base na UFESP, juros de 1%(um por cento) ao mês e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Artigo 7º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável de débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso. Bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

Parágrafo único - A opção pelo REFIS não isenta o contribuinte ou empresa ao pagamento regular de débitos municipais, com vencimentos posteriores a 30 de dezembro de 2022

Artigo 8º - A opção dar-se-á mediante requerimento dos contribuintes ou empresa, ou pagamento a vista através de





guia própria dos débitos emitidos também pelo departamento de Tributação.

Artigo 9º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Encarregado de Tributação, quando ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias ou na ocorrência 3 (três) parcelas em atraso cancelando-se o benefício, ficando o contribuinte ou empresa sujeito a quitação total do débito, passando a incidir o saldo da dívida, juros e multas, juros e atualização monetária a partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização no débito original.

Artigo 10º - O contribuinte ou empresa poderá requerer a compensação de verbas, caso seja credor o Município, diretamente ao Diretor de Tributação, que fica autorizado a compensar as verbas constantes do artigo 1º e incisos, nos moldes estabelecidos pelo artigo 4º, I, II, parágrafo 1º e 2º.

Artigo 11º - O crédito fazendário, de natureza tributária e não tributária, em caso de bloqueio ou penhora em dinheiro, seguirá o regramento abaixo:

I - Havendo bloqueio ou penhora em dinheiro, este montante poderá ser utilizado para o pagamento, parcial ou total, do crédito, com os benefícios do REFIS, desde que haja requerimento expresse no sentido de gozar dos benefícios previstos nesta Lei;





II - Na hipótese do inciso anterior, caso o valor satisfaça integralmente o crédito, estará autorizado o benefício do refis à vista.

Parágrafo único - Por outro lado, caso este valor não satisfaça, integralmente, o crédito, poderá, permitir os benefícios do refis parcelado e ou reparcelado, ou à vista, desde que neste caso seja pago à vista o valor remanescente.

III - Na hipótese do inciso I deste parágrafo, diante dos princípios da boa-fé, segurança jurídica, legítima expectativa e menor onerosidade ao devedor, serão considerados os valores para pagamento, à vista ou parcelado, com os devidos descontos previstos nesta Lei, quando da aderência ao REFIS pelo contribuinte, ainda que seja posterior o levantamento dos valores bloqueados pelo ente municipal, em face à morosidade do judiciário, o qual pode levar meses para transferir os valores, que não se encontram mais à disposição do contribuinte;

IV - O contribuinte que aderir ao presente REFIS, quando esta lei estiver em vigência, para o pagamento do crédito com valores bloqueados ou penhorados em dinheiro, não perderá os seus benefícios na hipótese de morosidade pelo judiciário para transferência do montante, ainda que a presente lei não esteja mais em vigor, diante de sua temporariedade;

V - A quitação do débito ficará condicionada ao efetivo adimplemento da obrigação fiscal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

VI - Se por qualquer motivo o valor bloqueado não for transferido ao ente municipal, o contribuinte não usufruirá dos benefícios previstos nesta lei;

VII - O saldo favorável ao sujeito passivo será restituído;

Artigo 12º - Esta lei entra em vigor na data de 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 14 de dezembro de 2022.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI Nº 2.195 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito do Município de Indiana, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indiana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.054.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

2.054.000,00

Suplementação (+)

02	03	00	GABINETE, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA		
	16	04.122.0003.2002.0000	MANUT GABINETE, SECRETARI. ADMINST.FINAN	160.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	17	04.122.0003.2002.0000	MANUT GABINETE, SECRETARI. ADMINST.FINAN	45.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	23	04.122.0003.2002.0000	MANUT GABINETE, SECRETARI. ADMINST.FINAN	130.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	24	04.122.0003.2002.0000	MANUT GABINETE, SECRETARI. ADMINST.FINAN	25.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	33	14.122.0003.2070.0000	CONSELHO TUTELAR	7.000,00	
		3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	F.R.: 00100	
		01	TESOURO		
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f		

02 04 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP



(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

43 12.361.0020.2048.0000
3.1.90.11.00
02
262 000

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
REC. EST. VINC.
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

20.000,00
F.R.: 00200

44 12.361.0020.2048.0000
3.1.90.13.00
02
262 000

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
REC. EST. VINC.
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

6.000,00
F.R.: 00200

02 04 00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

47 12.361.0020.2049.0000
3.1.90.11.00
02
261 000

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
REC. EST. VINC.
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação

175.000,00
F.R.: 002 00

48 12.361.0020.2049.0000
3.1.90.13.00
02
261 000

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
REC. EST. VINC.
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação

42.000,00
F.R.: 002 00

74 12.365.0020.2007.0000
3.1.90.11.00
02
261 000

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70 %
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
REC. EST. VINC.
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação

150.000,00
F.R.: 002 00

75 12.365.0020.2007.0000
3.1.90.13.00
02
261 000

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70 %
OBRIGAÇÕES PATRONAIS
REC. EST. VINC.
EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof. Educação

44.000,00
F.R.: 002 00

76 12.365.0020.2029.0000
3.1.90.11.00
02
262 000

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30 %
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
REC. EST. VINC.
EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

35.000,00
F.R.: 002 00

52 12.361.0021.2003.0000
3.1.90.11.00
01
200 000

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TESOURO
EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos

60.000,00
F.R.: 001 00

59 12.361.0021.2003.0000
3.3.90.46.00
01
200 000

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
TESOURO
EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos

37.000,00
F.R.: 001 00

60 12.361.0021.2003.0000
3.3.90.46.00
01
200 000

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
TESOURO
EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos

49.000,00
F.R.: 001 00

62 12.361.0022.2005.0000
3.1.90.11.00
01
200 000

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TESOURO
EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos

50.000,00
F.R.: 001 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2020-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP
RUA CAPITÃO WITAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

02	04	00	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		13.000,00 F.R.:001 00
	72	12.361.0022.2005.0000 3.3.90.46.00 01 200 000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos		
02	05	00	DESENVOLVIMENTO SOCIAL		38.000,00 F.R.:001 00
	87	27.812.0029.2009.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUTENÇÃO SETOR EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL		
	88	27.812.0029.2009.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	MANUTENÇÃO SETOR EDUCAÇÃO FISICA E DESPORTOS OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL		6.000,00 F.R.:001 00
02	06	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		452.000,00 F.R.:001 00
	103	10.301.0034.2021.0000 3.1.90.11.00 01 300 000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
	104	10.301.0034.2021.0000 3.1.90.13.00 01 300 000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		130.000,00 F.R.:001 00
	118	10.301.0034.2021.0000 3.3.90.46.00 01 300 000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		63.000,00 F.R.:001 00
	229	10.301.0034.2021.0000 3.1.90.11.00 05 313 000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS/CONVÊNIOS FED. VINCULADOS ACS - AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE		36.000,00 F.R.:005 00
	123	10.305.0038.2027.0000 3.3.90.46.00 01 300 000	MANUT. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		3.000,00 F.R.:001 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2020-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO

CEP: 19560-000 - INDIANA / SP

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88



(18) 3995-1177

02 07 00 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

128	15.451.0007.2011.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUT. RUAS E AVENIDAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	61.000,00 F.R.:001 00
129	15.451.0007.2011.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	MANUT. RUAS E AVENIDAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	15.000,00 F.R.:001 00
133	15.451.0007.2011.0000 3.3.90.46.00 01 110 000	MANUT. RUAS E AVENIDAS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO GERAL	2.000,00 F.R.:001 00
148	15.452.0010.2014.0000 3.3.90.46.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO GERAL	2.000,00 F.R.:001 00
154	26.782.0015.2017.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	OPERAÇÃO E MANUT. TERMINAL RODOVIÁRIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	3.000,00 F.R.:001 00
155	26.782.0015.2017.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	OPERAÇÃO E MANUT. TERMINAL RODOVIÁRIO OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	2.000,00 F.R.:001 00
158	26.782.0015.2017.0000 3.3.90.46.00 01 110 000	OPERAÇÃO E MANUT. TERMINAL RODOVIÁRIO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO GERAL	2.000,00 F.R.:001 00
159	26.782.0016.2018.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUT. S.M.E.R. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	95.000,00 F.R.:001 00
163	26.782.0016.2018.0000 3.3.90.46.00 01 110 000	MANUT. S.M.E.R. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO GERAL	20.000,00 F.R.:001 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2017-2020



02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

168	08.244.0018.2010.0000 3.1.90.11.00 01 500 000	MANUT. SERVIÇO SOCIAL COMUNITÁRIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	14.000,00 F.R.: 00100
169	08.244.0018.2010.0000 3.1.90.13.00 01 500 000	MANUT. SERVIÇO SOCIAL COMUNITÁRIO OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	4.000,00 F.R.: 00100

02 10 00 SANEAMENTO BASICO MUNICIPAL

194	17.512.0011.2016.0000 3.1.90.11.00 01 110 000	MANUT. S.A.E. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	42.000,00 F.R.: 00100
195	17.512.0011.2016.0000 3.1.90.13.00 01 110 000	MANUT. S.A.E. OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	6.000,00 F.R.: 00100

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.054.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indiana (SP), 08 de dezembro de 2.022.


WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





LEI Nº 2.194 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2023".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indiana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Indiana para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º. - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.





Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 16.747.340,00 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e quarenta reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ R\$ 6.852.660,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES

1100 - Receita Tributária	R\$1.882.449,00
1200 - Receita de Contribuições	R\$ 171.085,00
1300 - Receita Patrimonial	R\$ 16.610,00
1600 - Receita de Serviços	R\$ 549.900,00
1700 - Transferência Correntes	R\$22.664.606,00
1900 - Outras Receitas Correntes	R\$ 268.950,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$25.553.600,00
(-) Deduções para formação FUNDEB	R\$ 2.723.600,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$22.830.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

2200 - Alienação de Bens	R\$ 110.000,00
2400 - Transferências de Capital	R\$ 660.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 770.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... R\$ 23.600.000,00

Artigo 3º. - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

A) ORÇAMENTO FISCAL

- 01 - Câmara Municipal
- 02 - Prefeitura Municipal

R\$ 700.000,00
R\$16.047.340,00





TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL..... R\$16.747.340,00

B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

02 - Prefeitura Municipal

R\$6.852.660,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....

R\$6.852.660,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....

R\$23.600.000,00

POR FUNÇÕES

A) ORÇAMENTO FISCAL

01 - Legislativa	R\$ 700.000,00
04 - Administração	R\$ 2.853.190,00
12 - Educação	R\$ 6.433.650,00
13 - Cultura	R\$ 526.000,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$ 255.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.480.500,00
16 - Habitação	R\$ 10.000,00
17 - Saneamento	R\$ 697.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 125.000,00
20 - Agricultura	R\$ 374.800,00
22 - Indústria	R\$ 300.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.226.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 271.200,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.295.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....	R\$ 16.747.340,00

B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

08 - Assistência Social

R\$ 622.500,00

10 - Saúde

R\$6.230.160,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..... R\$6.852.660,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$23.600.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R\$ 700.000,00
122 - Administração Geral	R\$3.108.190,00
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 5.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 617.500,00
301 - Atenção Básica	R\$5.856.160,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 374.000,00





306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 470.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 3.753.500,00
364 - Ensino Superior	R\$ 100.000,00
365 - Educação Infantil	R\$ 2.059.150,00
367 - Educação Especial	R\$ 51.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 526.000,00
451 - Infra-estrutura Urbana	R\$ 915.500,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 565.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 10.000,00
512 - Saneamento	R\$ 697.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 125.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 374.800,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 300.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.226.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 271.200,00
843 - Serviço da Dívida Interna	R\$ 1.100.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 195.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO.....	R\$ 23.600.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$ 23.600.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 11.992.340,00

3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

R\$ 5.000,00

3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

R\$ 7.707.660,00

4 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4 - INVESTIMENTOS

R\$ 2.795.000,00

4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

R\$ 900.000,00

9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 200.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO

R\$ 23.600.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....

R\$ 23.600.000,00

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta lei, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2022, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2022 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei n.º 4.320, de 1964).

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta lei, utilizando como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentária.

III - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e observados o disposto na Lei nº 2182/2022 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, e cobertura de dívida líquida a curto prazo;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês em 2023, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo nº. 43 da Lei nº. 4.320/64;

V - Abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

§ 1º. - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. - Toda alteração na peça orçamentária de 2023, acima do limite de 15.00% (quinze por cento) disposto no inciso I e II, desta lei, somente poderá ser realizada através de Lei própria aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO DE 2021-2024



Artigo 5º. - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Artigo 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 08 de dezembro de 2022.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





LEI N° 2.193 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre: A concessão de auxílio natalino aos servidores públicos do Município de Indiana e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indiana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizado a conceder Auxílio Natalino, de caráter indenizatório, aos servidores públicos municipais de Indiana, efetivos e comissionados, contratados por prazo indeterminado, membros do Conselho Tutelar em efetivo exercício até o dia 15 (quinze) de dezembro de 2022, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a serem pagos em parcela única, a serem creditados no cartão alimentação **VEROCARD**, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: o auxílio natalino, autorizado por esta lei, terá sua validade limitada ao exercício de 2022, e não se incorporará aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese ou pretexto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias 319011 - Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica dispensada a apresentação do impacto orçamentário/financeiro que trata o artigo 16 da Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, por não ser despesa de caráter continuado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 30 de novembro de 2022.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI N° 2.192 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio Com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indiana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Art. 3° As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2° desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana-SP, 10 de novembro de 2022.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





LEI N° 2.191 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a denominação de Espaço Público localizado entre a Rua Capitão Whitaker e a Avenida Bento Cacheffo Longo e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Espaço Público localizado entre as Rua Capitão Whitaker e Avenida Bento Cacheffo Longo, próximo ao Cemitério de Indiana passa a denominar-se "Espaço **NAIR MENEGATI ASSUGENI**".

Artigo 2° - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a conservação do local e colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 26 de outubro de 2.022.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





LEI Nº 2.190 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir mediante desapropriação, seja de forma amigável ou judicial, o imóvel abaixo especificado e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir mediante desapropriação, seja de forma amigável ou judicial, o imóvel abaixo especificado, que se destinará à construção de unidades habitacionais, por força de convênio junto A. Secretaria de Habitação do Governo do Estado de São Paulo e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, atendendo ao que prescreve o art. 8º, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Indiana/SP, com as seguintes descrições e confrontações:

"Uma gleba de terra delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no MARCO M-15B, cravado na divisa com a Gleba-A de propriedade de Altair Poletto e Elisete Guimarães Poletto; daí segue a distância de 116,61 metros e azimute de 264°08'11", fazendo confrontação com a Gleba-A de Altair Poletto e Elisete Guimarães Poletto até o MARCO M-15B1, daí deflete a direita e segue a distância de 228,93 metros e azimute de 328°21'05", fazendo confrontação com a área-A até o MARCO M-15B2, daí deflete a direita e segue a distância de 141,82 metros e azimute de 32°34'56", fazendo confrontação com a Gleba-C de Cristiano Poletto até o MARCO M-11A, cravado na divisa da





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Estancia SF Popi de propriedade do Sr. Silvio Fabiano Popi, daí deflete a direita e segue a distancia de 89,68 metros e azimuth de $126^{\circ}21'22''$, fazendo confrontação com a Estancia SF Popi de propriedade do Sr. Silvio Fabiano Popi até o MARCO M-11S, daí deflete a esquerda e segue a distancia de 77,01 metros e azimuth de $102^{\circ}51'46''$, fazendo confrontação com a Estancia SF Popi de propriedade do Sr. Silvio Fabiano Popi até o MARCO M-11C, daí deflete a direita e segue a distância de 232,50 metros e azimuth de $176^{\circ}55'54''$, fazendo confrontação com a Estancia SF Popi de propriedade do Sr. Silvio Fabiano Popi até o MARCO M-15B, onde teve o início desta descrição, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 2,00 Alqs ou 4,84 há."

Proprietários: Mariza Aparecida Poletto Tudisco e José Paulo Tudisco;

Imóvel: Chácara Indiana Gleba-B

Matrícula: 15.329

Artigo 2º - Fica, desde já, declarada a urgência da utilização do bem imóvel, aplicando-se no caso a legislação pertinente.

Artigo 3º - O valor ser pago pela aquisição do imóvel descrito no artigo primeiro será precedido de avaliação prévia, através de Comissão específica designada por ato próprio do Executivo, bem como por imobiliária do ramo de imóveis, mediante expedição de laudo avaliação indicando o preço médio de mercado, independentemente de desapropriação amigável ou judicial.

Parágrafo Único: O valor dos recursos a serem destinados para a aquisição ou desapropriação da área de terras descrita no Artigo 1º do presente Projeto de Lei Complementar para a implantação de casas populares via Convênio a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2011-2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

São Paulo- C.D.H.U. deverá ser pago na proporção de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor total da indenização quando da Desapropriação e o restante, ou seja, o saldo remanescente, somente após a devida aprovação formal de viabilidade da área por parte dos órgãos acima mencionados, Ambientais e demais órgãos competentes.

Artigo 4º - As despesas resultantes da lavratura de Escritura Pública referente ao imóvel de que trata esta Lei, bem como seus respectivos registros serão custeados pela Fazenda Pública Municipal e correrão por conta de dotação orçamentária já consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 26 de outubro de 2.022.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
2020-2024



LEI Nº 2.189 DE 18 DE JULHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, consoante ao constante da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar o Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, consoante ao constante da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de Maio de 2022, cujo valor do vencimento mensal não poderá ser inferior a 02 (dois) salários mínimos, sendo os recursos financeiros repassados pela União.

Parágrafo Único - O piso passará a vigorar a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 e será repassado aos Agentes Comunitários de saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, na conformidade ao repasse financeiro promovido pela União ao município.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal através do Departamento de Saúde deverá observar o valor do salário mínimo, anualmente, visando a atualização do piso salarial dos Agentes, bem como ao efetivo repasse financeiro efetivado pela União.

§ 1º - O Piso Salarial constante do caput do artigo 1º desta Lei, não será devido se o atual vencimento do Agente





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKE, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110

(18) 3995-1177

CNPJ: 49.520.133/0001-88

for igual ou superior ao piso salarial estabelecido pela referida Emenda Constitucional.

§ 2º - No que se refere o §1º deste artigo, caso o Piso Salarial, durante o período de vigência da Emenda Constitucional venha a ser superior ao vencimento do Agente, fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder a devida atualização dos valores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e os repasses financeiros serão advindos da União.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 18 de julho de 2.022.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 1991-2000



LEI N° 2.188 DE 30 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Poder Público a firmar contrato, para receber em Concessão de Direito Real de Uso Praça da Igreja Matriz Monsenhor David Corso, com Mitra Diocesana de Presidente Prudente e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento contrato de comodato com a Mitra Diocesana de presidente Prudente, CNPJ n° 44.859.254/0001-35, tendo por objetivo a cessão de uso do imóvel da Praça da Igreja Matriz Monsenhor David Corso.

Artigo 2º - A concessão de direito real de uso refere-se exclusivamente ao terreno da Praça, excluindo-se da concessão, o Prédio da Praça da Igreja Matriz Monsenhor David Corso (Templo Religioso), que permanece com legítima propriedade e direito de uso da Mitra Diocesana de Presidente Prudente.

Artigo 3º - O prazo do contrato da ser firmado será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período se as partes acordarem e será ajustado de forma gratuita.

Artigo 4º - Durante o período de concessão, o Poder Público Municipal ficará responsável pela sua conservação e preservação.

Artigo 5º - As condições de uso do imóvel, objeto desta concessão de uso deverá obedecer, entre outras





livremente pactuadas entre as partes, as descritas na cláusula 3ª do Anexo I deste Projeto.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da vigência da presente Lei correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 30 de junho de 2.022.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

ANEXO I

CONTRATO DE COMODATO N.º ____/2022 COMODATO DE IMÓVEL

Por este instrumento particular, de um lado Mitra Diocesana, com sede na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rua R PADRE JOAO GOETZ, nº 400, inscrita no CNPJ sob o nº 44.859.254/0001/-35, neste ato representada pelo Bispo Diocesano, doravante denominada simplesmente COMODANTE, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Indiana/SP, com sede na cidade de Indiana, Estado de São Paulo, à Rua Capitão Whitaker, nº 407, inscrita no CNPJ sob o nº 49.520.133/0001-88, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, têm entre si como justo e acordado o que segue, que se obrigam a cumprir por si e seus sucessores:

Artigo 1º. A COMODANTE, na qualidade de legítima proprietária de um TERRENO, situado _____, cede e transfere referido bem à COMODATÁRIA, gratuitamente, a título de comodato, para fins de ser revitalizada.

Artigo 2º. O prazo de vigência deste contrato será de 20 (Vinte anos), a partir da subscrição deste documento.

Artigo 3º. Durante a vigência do presente contrato a COMODATÁRIA se obriga a:

- A) proibição do uso da praça com outras festividades em horários de missas e demais atividades religiosas da Paróquia;
- B) proibição de empréstimo da praça para atividade religiosa de outra crença ou religião, no mesmo horário das atividades religiosas da concedente;
- C) Durante o período de concessão o Poder Público Municipal preserve e mantenha a conservação de todas as benfeitorias existentes na praça;
- D) Durante o período de concessão ficara a concedente isenta de qualquer responsabilidade civil ou penal, de qualquer evento danoso, que por dolo ou culpa, possa sofrer terceiros no uso da praça;
- E) qualquer atividade a ser desenvolvida pelo poder publico municipal na area concedida, deverá ser previamente agendada como Pároco responsavel pela paróquia, a fim de se evitar conflito de programações;
- F) a limpeza, higienização e segurança da praça durante a concessão será de responsabilidade do Poder Publico Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

G) Fica isentã a Diosece de qualquer responsabilidade civil ou criminal em relação a dono ambiental que porventura venha ocorrer durante o período da concessão;

H) Toda e qualquer benfeitoria levada a efeito na area concedida, ficará incorporada ao imovel sem qualquer direito a indenização por parte do Poder Publico Municipal;

I) A Diocese ficará isenta do pagamento de quaisquer taxas ou impostos decorrentes da presente concessão.

Artigo 4º. Qualquer tolerância ou concessão das partes quanto ao cumprimento do disposto neste contrato constituir-se-á ato de mera liberalidade, não podendo ser considerado novação.

Artigo 5º. O presente contrato é irrevogável e irretratável pelo prazo de 20 anos.

Artigo 6º. As partes elegem o Foro da Comarca de Martinópolis/SP para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

INDIANA/SP, ____/____/____

COMODANTE

MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE

REP. DOM BENEDITO G. DOS SANTOS

BISPO DIOCESANO DE PRESIDENTE PRUDENTE

RG Nº _____

COMODATÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA - SP

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

RG Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2011-2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO

CEP: 19560-000 - INDIANA / SP

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88



(18) 3995-1177

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

Nome:

RG:

2ª) Ass. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

INDIANA

RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.187 DE 30 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 694.986,52 (seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) no Orçamento Vigente".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL", no valor de R\$ 694.986,52 (seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para cobertura das despesas referentes ao convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para Reforma da Praça da Matriz Monsenhor David Corso.

02 - Poder Executivo

0207 - Obras e Municipais

15.451.0007.1089 - Obras e Instalações

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 401.000,00

Fonte: 02

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 293.986,52

Fonte: 01

TOTAL.....R\$ 694.986,52

Artigo 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação proveniente da entrada do referido recurso do convênio e o produto do superavit financeiro verificado no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2020-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....R\$ 401.000,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO 2021.....R\$ 293.986,52
TOTAL.....R\$ 694.986,52

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 30 de junho de 2.022.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.186 DE 30 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais) no Orçamento Vigente".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL", no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para cobertura das despesas referentes a Reforma e revitalização do Estádio Municipal "Amadeu Poletto".

02 - Poder Executivo

0207 - Obras e Municipais

15.812.0029.1089 - Obras e Instalações

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$	400.000,00
Fonte: 02	
4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$	86.000,00
Fonte: 01	
TOTAL.....R\$	486.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superavit financeiro verificado no exercício anterior.

Excesso de Arrecadação.....R\$	400.000,00
Superávit Financeiro.....R\$	86.000,00
TOTAL.....R\$	486.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 30 de junho de 2.022.

WHESLEN THIEGO SCALONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.185 DE 27 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 169.525,37 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) no Orçamento Vigente".

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura de "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", no valor de R\$ 169.525,37 (cento e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), para cobertura das despesas referentes ao convênio com a FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

02 07 00 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0007.2011.0000 MANUT. RUAS E AVENIDAS

161.049,13

209 3.3.90.39.00 - Outros serv. Terc. P. Jurídica ... R\$

161.049,13

02 REC. EST. VINC. - 100.014 FEHIDRO

02 07 00 OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

15.451.0007.2011.0000 MANUT. RUAS E AVENIDAS - R\$ 161.049,13

209 3.3.90.39.00 - Outros serv. Terc. P. Jurídica.. R\$

8.476,24

01 TESOURO - 100.014 FEHIDRO

TOTAL.....R\$ 169.525,37

Artigo 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação proveniente da entrada do referido



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

recurso do convênio e pela anulação parcial da seguinte dotação.

02 03 00 GABINETE, SECRETARIA ADM., FINANCEIRA

04.122.0003.2002.0000 - MANUT. GABINETE, SECRETARIA,
FINANCEIRA - R\$ 161.049,13

16 3.1.90.11 - Vencimentos e Vat. Fixas..... R\$ 8.476,24

01 TESOURO - 100.014 FEHIDRO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO..... R\$ 161.049,13

TOTAL.....R\$ 169.52537

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 27 de junho de 2.022.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.184 DE 24 DE JUNHO DE 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desempenho de atividade delegada por militares do Estado no território do Município de Indiana/SP e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio para com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o desempenho de atividade delegada por militares do Estado no território do Município de Indiana/SP.

Artigo 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal de Indiana/SP, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos termos do art. 1º.

§1º - O valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo será correspondente a 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Estado Paulista - "UFESP", por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Tenente, 2º Tenente, Aspirante a Oficial, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§2º - O valor da gratificação será corrigido anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal firmar o Convênio a que se refere o art. 1º desta Lei, sendo vedada a delegação de celebração deste ajuste.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertos com recursos próprios do município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento de Contabilidade Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte classificação na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhado abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

03 GABINETE, SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Artigo 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aludido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 24 de junho de 2.022.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110

(18) 3995-1177

CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.183 DE 24 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) no Orçamento Vigente".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no
exercício das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele
Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de "CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL", no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para cobertura das despesas referentes a Reforma da Capela e da calçada do Cemitério Municipal

02 - Poder Executivo

0207 - Obras e Municipais

15.452.0009.1089 - Obras e Instalações

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 135.000,00

Fonte: 01

TOTAL.....R\$ 135.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superavit financeiro verificado no exercício anterior.

SUPERÁVIT FINANCEIRO 2021.....R\$ 135.000,00

TOTAL.....R\$ 135.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 24 de junho de 2.022.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI N° 2.182 DE 24 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre: ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE INDIANA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ Único As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV - assistência à criança e ao adolescente;
- V - atendimento à pessoa idosa; e
- VI - melhoria da infraestrutura urbana;

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES

Art. 3.º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 especificadas nos Anexos que integram esta Lei estarão estabelecidas por programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Art. 4.º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2023 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos,
- VI. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



VII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único As tabelas I, e III de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5.º Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

Art. 6.º- A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiências públicas presencial ou virtual em face da COVID 19, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;





III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e

IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 7º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2023, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art. 8º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

§ 2º Visando atender o disposto no artigo 45 da LRF 101/00 de 04 de Maio de 2000, fica instituído o "Anexo I - Demonstrativo de Obras em Andamento", que fica fazendo parte integrante desta Lei, onde será demonstrado as obras que estiverem em andamento, bem como o valor da dotação suficiente para sua conclusão.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, podendo ser alterada ao longo da execução orçamentária de 2023 em caso de alteração da legislação federal que regula os valores de dispensa de licitação pública.

Art. 10 Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal poderão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.





§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas e atender, no que couber, a legislação constante da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As transferências aludidas no caput deste artigo somente poderão ocorrer se atendidas todas as exigências legais e em especial:

- a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- b) o beneficiário deve aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- d) declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; e
- e) vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art. 12 É vedada a inclusão de quaisquer recursos do município na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais para clubes, associações de servidores e de





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHERAKER, 407, CENTRO
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP

(18) 3995-1177

INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

dotações à título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que atendam programas de natureza assistencial, formação e capacitação profissionais, ou, ainda, nas áreas de educação ambiental.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na lei orçamentária para a sua execução, dependerão ainda de :

I. Normas a serem observadas para a concessão de auxílios e subvenções, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido do respectivo convênio.

§ 3º A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente depositar esse recurso em conta especificamente aberta para essa finalidade, sob pena de suspensão do repasse no caso de descumprimento desta norma.

§ 4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem conta dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pela Comissão de Avaliação e Aprovação que será composta pelo Executivo Municipal através da edição de ato próprio, nos termos das instruções do TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 5º Em atendimento ao que dispõe o artigo 4º, I, alínea "f" c.c artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000, fica instituído o "Anexo II - Relação das Entidades do Terceiro Setor", parte integrante desta Lei, onde constará os nomes das entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



beneficiárias, bem como a fonte dos recursos financeiros que a elas serão repassadas durante o exercício.

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro diretamente a pessoa física sob as diversas modalidades, observando-se ao disposto no artigo 26 da LRF.

Art. 14 As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 15 Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária referente ao exercício de 2023, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal.

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHERAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

§ 4.º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 18 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 20 O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal; e
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2.º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3.º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado a legislação pertinente;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas da administração direta na forma da legislação em vigor;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, de um órgão para outro ou entre programas de trabalho, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da constituição federal, até o limite de 10% do orçamento da despesa.

Art. 21 A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, em conformidade com os anexos desta lei, e caso seja necessário será compatibilizado com a receita prevista.

§ Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§1.º Fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 2.º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 3.º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 24 Para atender ao artigo 4º. § único, alínea d da lei federal 8069/1990, serão destinadas dotações específicas para as despesas alusivas à proteção da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25 Todo projeto de lei enviada pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 26 O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 27 Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2021, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 24 de junho de 2.022.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2017-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - 2023

ANEXO I

RELAÇÃO DAS OBRAS (Artigo 45 da LRF 101/00)

Obras com Previsão de Início 2023

1. Recuperação de poços artesianos
2. Construção do prédio CRAS
3. Construção Fisioterapia e Hidroterapia
4. Ampliação ESF - Roberto Cetara
5. Recapeamento Asfáltico

Indiana (SP), 24 de junho de 2.022.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - 2023

ANEXO II

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS - 3º SETOR (Artigo 4º, I, "f" c.c art. 26 da LRF 101/00)

- I. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PADRE JOÃO SCHNEIDER
CNPJ: 52.268.596/0001-09
VALOR PREVISTO: R\$ 132.000,00
- II. HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ
CNPJ: 07.956.704/0001-81
VALOR PREVISTO: R\$ 132.000,00
- III. ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
MARTINÓPOLIS (APAE)
CNPJ: 48.797.830/0001-44
VALOR PREVISTO: R\$ 52.000,00
- IV. LAR DOS VELHINHOS DE REGENTE FEIJÓ
CNPJ: 46.431.656/0001-60.
VALOR PREVISTO: R\$ 13.500,00

Indiana (SP), 24 de junho de 2.022.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

 RUA CAPITÃO WITAKER, 407, CENTRO  (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

ANEXOS

RISCOS FISCAIS E METAS ANUAIS

LDO - 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Prefeitura Municipal de Indiana - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

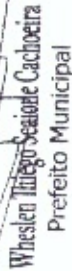
2023

ANEXO - Demonstrativo L.O. RF art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	VL Corrente (A)	VL Constante	% PIB (A)/(B) x 100	% RCL (A)/(B) x 100	VL Corrente (B)	VL Constante	% PIB (B)/(C) x 100	% RCL (B)/(C) x 100	VL Corrente (C)	VL Constante	% PIB (C)/(D) x 100	% RCL (C)/(D) x 100
Receita Total	23.646.235,87	22.345.711,79	477.923.117,00000	104.111,00	21.946.799,94	23.574.725,94	498.935.998,00000	109.36550	25.869.831,54	24.912.647,77	2.586.983.154,00000	108.38380
Receitas Primárias (I)	23.560.098,12	22.264.292,72	471.201.962,00000	104.111,00	24.855.203,51	25.488.838,91	497.118.070,20000	108.86710	25.735.571,94	24.821.875,78	2.577.557.194,00000	107.99080
Receitas Primárias Correntes	22.734.405,09	21.484.012,81	454.688.101,00000	100,09830	25.984.797,37	27.665.633,51	479.695.947,00000	105,05200	24.873.234,87	23.951.962,18	2.487.223.487,00000	104,20610
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.921.262,01	1.815.592,60	38.425.240,20000	8,45920	2.026.031,42	1.915.450,19	40.538.638,00000	8,87780	2.101.927,88	2.024.156,55	210.192.788,00000	8,80640
Contribuições	139.817,60	137.122,94	2.796.252,80000	0,61560	147.502,33	139.389,71	2.950.046,00000	0,64510	152.959,92	147.100,40	15.795.992,00000	0,64080
Transferências Correntes	19.613.571,30	18.534.825,07	382.271.410,00000	86,35740	20.692.317,93	19.554.240,44	113.846.158,00000	90,61110	21.457.933,69	20.665.990,15	2.145.793.369,00000	89,90440
Demais Receitas Primárias	1.056.758,94	1.001.472,20	21.195.178,00000	4,86610	1.118.040,69	1.056.555,17	22.560.913,80000	4,89790	1.159.413,18	1.116.515,08	115.841.238,00000	4,85750
Correntes												
Receitas Primárias de Capital	825.691,03	780.279,91	16.511.860,60000	3,63559	871.106,14	823.195,30	17.422.122,80000	3,81540	903.337,07	860.913,60	90.333.707,00000	3,78470
Despesa Total	21.967.386,12	20.759.179,89	479.347.722,00000	96,23110	23.175.692,36	21.900.934,78	463.511.847,20000	101,50770	24.033.089,28	23.141.864,97	2.403.308.938,00000	100,69050
Despesas Primárias (II)	21.636.298,20	20.446.301,61	472.725.960,00000	95,26330	22.876.294,29	21.570.818,20	456.525.887,80000	99,97780	23.670.867,28	22.795.045,19	2.367.086.728,00000	99,17280
Despesas Primárias Correntes	19.587.863,07	18.510.530,55	391.757.360,00000	86,24720	20.665.195,48	19.528.695,73	415.303.909,60000	90,51250	21.429.807,21	20.636.904,82	2.142.980.771,00000	89,78360
Pessoal e Encargos Sociais	11.037.896,74	10.421.362,42	220.557.914,00000	48,55520	11.634.431,06	10.991.537,35	212.688.621,20000	50,95810	12.064.805,01	11.818.500,32	1.206.490.591,00000	50,34780
Outras Despesas Correntes	8.556.966,28	8.089.168,13	171.199.325,00000	37,69900	9.030.764,42	8.534.077,38	189.615.288,00000	39,54420	9.364.902,20	9.018.101,30	936.490.270,00000	39,23580
Despesas Primárias de Capital	1.792.165,47	1.695.596,17	35.843.305,00000	7,89080	1.890.714,57	1.786.744,17	37.814.691,40000	8,28120	1.960.691,75	1.888.146,16	196.009.175,00000	8,21460
Pagamento de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores	236.269,51	242.174,69	3.125.390,20000	1,12830	270.364,34	255.193,30	5.407.286,80000	1,18420	280.367,82	269.994,21	28.036.782,00000	1,17460
Despesas Primárias												
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.923.800,12	1.817.991,11	38.476.082,40000	8,67250	2.029.609,12	1.917.980,61	40.592.182,40000	8,88960	2.104.704,66	2.026.830,59	210.470.466,00000	8,81800
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III - IV - V)	1.923.800,12	1.817.991,11	38.476.082,40000	8,67250	2.029.609,12	1.917.980,61	40.592.182,40000	8,88960	2.104.704,66	2.026.830,59	210.470.466,00000	8,81800
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA (8.25.25.239), Prefeitura Municipal de Indiana, Data flutura da emissão: 25/abr/2022 14h e 30m


Everton Rodrigo Felipe
 Assistente Técnico Financeiro


Whesley Thiago Seabra Cachoeira
 Prefeito Municipal


Ricardo Sabino
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Indiana - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

PMI - Decreto nº 1.011, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributos	Modalidade	Sitio/Programas Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPH - PPA (R\$ 25.252.391) Prefeitura Municipal de Indiana, Datação da emissão: 25/abr/2022 14h e 56m


Everton Rodrigo Felipe
Assistente Técnico Legislativo


Wladimir Thiago Scarpone Caciotoira
Prefeito Municipal


Ricardo Sabino
IC/CRC ISP167972/0-6

Prefeitura Municipal de Indiana - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2023

RS 1,00

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Salário Remuneração da Receita	500.000,00
Salário Transferências Constitucionais	0,00
Salário Transferências ao FUNDEB	0,00
Salário Total do Anuário Permanente de Receita (I)	500.000,00
Salário Permanente de Despesa (II)	0,00
Salário Total (III) = (I)-(II)	500.000,00
Salário Total de Despesa (IV)	0,00
Salário Total (V) = (III)-(IV)	0,00
Salário Total de Despesa (VI) = (IV)-(V)	500.000,00

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)

Art. 16 - Lei Complementar 8 (LCP, art. 4º, § 2º, inciso V)


Wlener Thiago Scaione Sachoira
Prefeito Municipal


Ricardo Sabino
TC/CRC 1SP187972/0-6


Everton Rodrigo Felipe
Assessor Técnico Legislativo

6

Prefeitura Municipal de Indiana - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

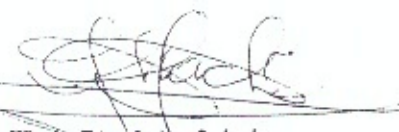
2023

RP: 10 - Lei nº 10.000, de 10/05/2010, art. 4º, §2º, inciso I)

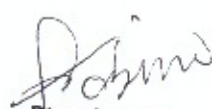
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (a)-(b)	% (c/a)x100
Receita Total	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receita de Contribuição - ICMS	18.461.800,00	369.296.000,00000	99,80970	22.283.501,56	445.670.031,20000	120,45140	3.818.701,56	20,68000
Receita de Contribuição - IPTU	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receita de Contribuição - IPI	20.530.193,05	410.603.861,00000	110,97400	19.865.459,02	397.309.180,40000	107,38090	-664.734,03	-3,24000
Receita de Contribuição - ITR	2.505.393,05	41.307.861,00000	-11,16430	2.418.042,54	48.360.850,80000	13,07050	4.483.435,59	-217,07420
Receita de Contribuição - ISS	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receita de Contribuição - Imposto de Renda	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receita de Contribuição - Imposto de Renda	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

RP: 10 - Lei nº 10.000, de 10/05/2010, art. 4º, §2º, inciso I)



Wleslen Thiago Scaione Cachoeira
Prefeito Municipal



Ricardo Sabino
TC/CAC 1SP187972/O-1

Wesley Rodrigo Felipe
Assistente Técnico Legislativo

Prefeitura Municipal de Indiana - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Page 1 of 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
PASSIVOS CONTINGENTES				
Procedimentos em andamento	0,00		0,00	
Processos em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00	
Diversas Condições Concedidas	600.000,00	Aumento na Arrecadação ICMS/FPM	0,00	
Verificação de Riscos	0,00		600.000,00	
Verificação de Litígios	0,00		0,00	
Outros Riscos Contingentes	0,00		0,00	
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00	
OUTROS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00	
Exercícios Anteriores	0,00		0,00	
Exercícios em Andamento	0,00		0,00	
Exercícios em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00	
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00	

IMPRESSO EM: [DATA IN 23.03.2023], Prefeitura Municipal de Indiana, Data/hora da emissão: 25/abr/2022 14h e 33m*


Whesley Thiago Scaione Cachoeira
 Prefeito Municipal


Ricardo Sabino
 TC/CRC 152187972/O-2


Everton Rodrigo Felipe
 Assistente Técnico Legislativo

h

Prefeitura Municipal de Indiana - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

RS 1,00

ANEXO - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES APROVADOS CORRENTES									
	2020	2021	2022	%	2021	2022	%	2022	%	2023
Receita Total	19.993.013,35	22.283.501,56	19.824.305,00	0,00	23.646.255,87	19.824.305,00	19,28	24.946.709,94	5,50	25.869.831,54
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	11,46	-11,04	23.560.098,12	19.824.305,00	18,84	24.855.503,51	5,50	25.775.571,94
Despesa Total	18.954.124,02	19.865.459,02	19.575.360,00	0,00	21.967.386,12	19.575.360,00	12,22	23.175.592,36	5,50	24.033.089,28
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	4,81	-1,46	21.380.028,49	19.575.360,00	9,22	22.555.930,05	5,50	23.390.499,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.038.889,33	2.418.042,54	132,75	-89,70	2.180.069,63	248.945,00	775,72	2.299.971,46	5,50	2.385.072,48
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	3.279.828,58	0,00	0,00	3.418.019,15	5,50	3.544.485,86
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-7.027.137,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.027.137,06	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES APROVADOS CONSTANTES									
	2020	2021	2022	%	2021	2022	%	2022	%	2023
Receita Total	0,00	0,00	18.733.968,23	0,00	22.345.711,79	18.733.968,23	19,28	25.574.725,94	5,50	24.912.647,77
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	18.733.968,23	0,00	22.264.292,72	18.733.968,23	18,84	23.488.828,82	5,50	24.821.875,78
Despesa Total	0,00	0,00	18.498.715,20	0,00	20.759.179,89	18.498.715,20	12,22	21.900.934,78	5,50	23.143.864,97
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	18.498.715,20	0,00	20.204.126,92	18.498.715,20	9,22	21.315.353,90	5,50	22.525.050,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	235.253,03	0,00	2.060.165,80	235.253,03	775,72	2.173.474,92	5,50	2.296.824,80
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	3.061.638,01	0,00	0,00	3.230.028,10	5,50	3.413.339,88
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-6.640.644,52	0,00	0,00	-6.640.644,52	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	6.640.644,52	0,00	0,00	6.640.644,52	0,00	0,00	0,00	0,00


Everton Rodrigo Felipe
 Assistente Técnico Legislativo

Prefeitura Municipal de Indiana - SP
 LÍDERES E REZES ORGANIZADAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS A SEREM COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2023

R\$ 1,00

ANEXO 1 - Demonstrativo (LRF, art. 4º, I, c, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
		%	%	%	%	%

FONTE: SPM - PPA (R 21.35.239), Prefeitura Municipal de Indiana, Data/hora da emissão: 25/Jul/2022, 14h e 31m


 Everton Rodrigo Felipe
 Assistente Técnico Legislativo


 Whelen Thiago Seabra Gachoeira
 Prefeito Municipal


 Ricardo Sabino
 Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Indiana - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Page 1 of 1

RS 1,00

AM: Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

REGIME NORMAL							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%	
Patrimônio Capital	18.581.630,61	100,000	15.525.339,56	100,000	112.123.519,84	100,000	
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Reservas Acumuladas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
TOTAL	18.581.630,61	100,00	15.525.339,56	100,00	112.123.519,84	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%	
Previdência	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
Reservas Acumuladas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

REVISÃO ORÇAMENTÁRIA (R. 22-25/2022), Prefeitura Municipal de Indiana, Data/hora da emissão: 25/abr/2022 14h e 51m


Everton Rodrigo Felipe
 Assistente Técnico Legislativo


Wllesley Thiago Siqueira Cachoeira
 Prefeito Municipal


Ricardo Sabino
 Secretário Municipal de Finanças

6

Prefeitura Municipal de Indiana - SP

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2023

RS 1,00

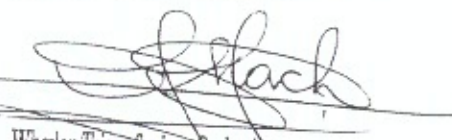
ANEXO - De demonstração 5 (LRF, art 46, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	15.504,00	2.336,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	15.504,00	2.336,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
RECEITAS REALIZADAS	0,00	0,00	0,00

DESEMBOLSOS EXECUTADOS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
DESEMBOLSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2.674.085,50	2.733.218,21	2.993.431,12
DESEMBOLSOS DE CAPITAL	1.036.446,71	1.160.832,32	1.487.009,77
Desembolsos de Capital	481.301,38	587.458,70	1.100.268,01
Desembolsos de Capital	0,00	0,00	0,00
Desembolsos de Capital	555.145,33	573.373,62	386.741,76
DESEMBOLSOS DE PREVIDÊNCIA	1.637.638,79	1.572.385,89	1.506.421,35
Desembolsos de Previdência Social	1.637.638,79	1.572.385,89	1.506.421,35
Desembolsos de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
	(g) = ((a - II d) + III h)	(h) = ((b - II e) + III i)	(i) = ((c - II f) + III j)
Saldo	-8.382.894,83	-5.724.313,33	-2.993.431,12

LEI Nº 80, de 1994 (LRF - PA) (8.25.25.259). Prefeitura Municipal de Indiana, Data/hora da emissão: 25/abr/2022 14h e 31m


 Everton Rodrigo Felipe
 Assistente Técnico Legislativo


 Wleslen Thiago Scaione Sachoera
 Prefeito Municipal


 Ricardo Sabino
 CRC 1SP187972/O-6





LEI Nº 2.181 DE 01 DE JUNHO DE 2022

Dispõe que fica declarado e nominado que o Município de Indiana, Estado de São Paulo, passa a ser também reconhecido como "Rainha das Artes de Argila" e dá outras providências.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado e nominado que o Município de Indiana, Estado de São Paulo, passa a ser também reconhecido como "Rainha das Artes de Argila".

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, mediante Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Fica facultada a inserção da expressão "Rainha das Artes de Argila" nos documentos, ofícios, cartas, memorandos, decretos, leis, portarias ou quaisquer outros documentos oficiais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.





Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiana (SP), 01 de junho de 2.022.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

LEI Nº 2.180 DE 25 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre: Altera redação do Anexo II, inciso I da Lei nº 2.176/2.022 e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O ANEXO II, inciso i, da Lei nº 2.176 de 23 de março de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Possuir curso específico para atribuição de monitor de transporte escolar."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiana (SP), 25 de abril de 2.022.

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI Nº 2.179 DE 25 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo proceder ao sorteio de 01 (um) televisor e 01 (uma) bicicleta entre os contribuintes que quitarem o IPTU à vista e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao sorteio de 01 (um) televisor de 32 polegadas e 01 (uma) bicicleta entre os contribuintes que quitarem o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano lançado no corrente exercício até a data de 10 de julho de 2.022, em parcela única e pagamento à vista, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementada se necessário.

Artigo 3º - O sorteio ocorrerá no próximo dia **14 de agosto de 2.022 às 20:00hrs**, na página oficial da prefeitura Municipal de Indiana na plataforma "Facebook", mediante a presença de 02 (duas) testemunhas.





Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 25 de abril de 2.022.


WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





LEI Nº 2.178 DE 25 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 800.313,53 (oitocentos mil, trezentos e treze reais e cinquenta e três centavos) no Orçamento Vigente".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", no valor de R\$ 800.313,53 (oitocentos mil, trezentos e treze reais e cinquenta e três centavos), para cobertura das despesas referentes ao convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para construção do CENTRO DE MULTIUSO - Referente ao Programa Pontal 2030 - Qualivida/Centro de Convivência.

02 - Poder Executivo

0207 - Obras e Municipais

15.451.0054.1088 - Construção do Centro de Multiuso

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 762.135,59

Fonte: 02

4.4.90.51 - Obras e Instalações.....R\$ 38.177,94

Fonte: 01

TOTAL.....R\$ 800.313,53

Artigo 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

do excesso de arrecadação proveniente da entrada do referido recurso do convenio e anulação parcial de dotação do orçamento vigente.

ANULAÇÃO PARCIAL:

120 - 3.1.90.11 - Vencimentos e vant. Fixas.....R\$ 38.177,94

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 762.135,59

TOTAL.....R\$ 800.313,53

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 25 de abril de 2.022.


WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI Nº 2.177 DE 06 DE ABRIL DE 2022

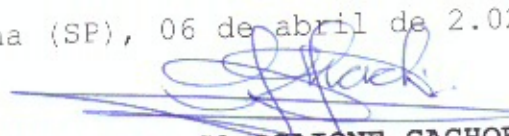
"Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências".

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedido aos servidores Públicos do Poder Legislativo da Câmara, revisão geral anual nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal, e na Lei municipal 1827/2008 no percentual de **14,77%**, correspondente ao **IGPM** (Índice Geral de Preços do Mercado), acumulado nos últimos 12 meses.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2022.

Indiana (SP), 06 de abril de 2.022.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





LEI Nº 2.176 DE 23 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre: Cria no quadro de pessoal do município de Indiana o Emprego Público de Monitor de Transporte Escolar, que especifica".

WHESEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indiana o Emprego Público abaixo especificado, visando atender a demanda do Transporte Escolar do Município, conforme descrição de atribuições constante do Anexo I, e exigências para a função Anexo II, parte integrante desta Lei.

Quantidade	Denominação	C.H.	Salário
08	Monitor de Transporte Escolar	40	1.228,60

Parágrafo único - As despesas com o pagamento dos vencimentos serão cobertas com recursos advindos do Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação, na





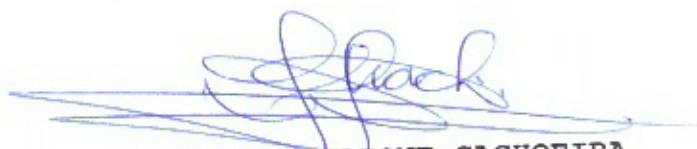
forma de Convênio firmado, e complementadas caso necessário com recursos próprios da municipalidade.

Artigo 2º A contratação do pessoal aludido no artigo anterior fica condicionada aos dispositivos do regime jurídico de emprego público constante na Lei Municipal nº 1.448 de 03 de abril de 1996.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por verbas já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 23 de março de 2.022.


WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

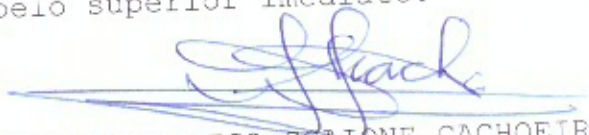




ANEXO I

**ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

- I. Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
- II. Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
- III. Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
- IV. Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
- V. Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;
- VI. Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VII. Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
- VIII. Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- IX. Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- X. Executar tarefas afins;
- XI. Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- XII. Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.
- XIII. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





ANEXO II

**EXIGÊNCIAS PARA A FUNÇÃO DE
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

- I. Possuir curso específico para atribuição de monitor escolar;
- II. Possuir Ensino Médio Completo;
- III. Comprovar através de exame psicológico aptidão para trabalhar com crianças;
- IV. Possuir bons Antecedentes Criminais.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





LEI Nº 2.175 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no Orçamento Vigente"

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado à abertura de "**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**", no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para cobertura das despesas referentes ao convênio com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para aquisição de uma Pá Carregadeira.

02 - Poder Executivo

020205 - Obras e Serviços Urbanos

15.451.0007.1077 - Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente

4.4.90.52 - Equipamentos e Mat. Permanente....R\$ 500.000,00

TO.....R\$ 500.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação proveniente da entrada do referido recurso do convenio conforme **CONTRATO BB/FECOP Nº 173/2021.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 500.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 21 de fevereiro de 2.022.

WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI Nº 2.174 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre a instituição de "Auxílio Alimentação" a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de Indiana, e dá outras providências"

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Indiana, o "Auxílio Alimentação", a ser concedido aos servidores efetivos e de provimento em comissão da edilidade, com a finalidade de custeio da alimentação.

§ 1º - O auxílio alimentação não possui caráter remuneratório, não servirá como base para cálculo de contribuições previdenciárias, não se incorporando a remuneração do servidor para quaisquer fins.

§ 2º - O auxílio ora criado fica vinculado ao efetivo dia de trabalho, e será descontado para dias não trabalhados, não admitida quaisquer justificativa, não sendo pago em dias abonados e licenças de quaisquer motivos.

§ 3º - o auxílio alimentação de que trata essa lei não será devido a servidores inativos.

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e será pago mensalmente, e será





atualizado anualmente no mês de janeiro, pela variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, apurada no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

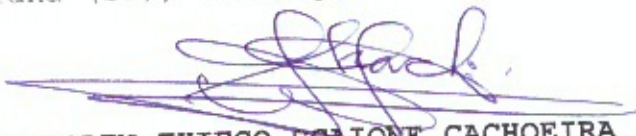
Parágrafo Único - O valor do auxílio de que trata o "caput" desse artigo é estabelecido para 30 (trinta) dias de trabalho, e será descontado a fração 1/30 para cada dia não trabalhado por qualquer motivo.

Art. 3º - Fica incluído aos Anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 2167, de 21 de dezembro de 2021 e aos Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2022, Lei Municipal nº 2152/2021, de 01 de julho de 2021, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, Anexos II, III, V e VI, que fazem parte integralmente desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário através de lei própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Indiana (SP), 24 de janeiro de 2.022.


WHESLEN THIAGO SCALONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI Nº 2.173 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.087, de 12 de junho de 2.018, e dá outras providências"

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.087, de 12 de junho de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído o Vale-Alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), benefício a ser concedido mensalmente aos empregados públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, provimento em comissão e contratados em exercício de atividade laborativa perante a Prefeitura Municipal de Indiana - Estado de São Paulo"

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar serão cobertas com recursos próprios, já





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Indiana (SP), 24 de janeiro de 2.022.

WHESLEN THIEGO SCATONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INDIANA
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



LEI Nº 2.172 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Indiana, Estado de São Paulo, e dá outras providências"

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida Revisão Geral Anual a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos, professores e contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, pelo índice de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Todas as tabelas de referência salarial deverão ser adequadas, nos termos do artigo anterior, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Indiana/SP.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar serão cobertas com recursos próprios, já consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.022.

Indiana (SP), 24 de janeiro de 2.022.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal





LEI Nº 2.171 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 2.151 de 08 de junho de 2.021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no município de Indiana/SP, e dá outras providências"

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 2.151, de 08 de junho de 2.021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber débitos de Tributos Municipais e débitos de caráter não tributário, cujos fatos geradores ocorreram até 31 de outubro de 2.021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou reparcelados"

Art. 2º - O benefício de que trata a Lei Complementar nº 2.151, de 08 de junho de 2.021, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar a vigência da presente Lei.





Art. 3º - O artigo 2º, da Lei nº 2.151, de 08 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - (...)

§3º - Ao crédito de natureza tributária ou não tributária que seja objeto de execução fiscal, será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei;

§4º - Na hipótese do parágrafo §3º deste artigo:

I - Havendo bloqueio ou penhora em dinheiro, este montante poderá ser utilizado para o pagamento, parcial ou total, do crédito, com os benefícios dos REFIS, desde que haja requerimento expresso do contribuinte no sentido de gozar dos benefícios previstos nesta Lei;

II - Na hipótese do inciso anterior, caso o valor satisfaça integralmente o crédito, restara autorizado os benefícios do refis a vista. Caso este valor não satisfaça, integralmente, o crédito, poderá, permitir os benefícios do refis parcelado, ou a vista, desde que neste caso seja pago a vista o valor remanescente.

III - Na hipótese do inciso I deste parágrafo, em face aos princípios da boa-fé, segurança jurídica, legítima expectativa e menor onerosidade ao contribuinte, será considerado o valor para pagamento, a vista ou parcelado, com os devidos descontos previstos nesta lei, o determinado quando da aderência ao Refis, ainda que seja posterior o levantamento dos valores bloqueados pelo ente





municipal, em face à realidade da morosidade do judiciário que pode levar meses para transferir valores, que não se encontram mais a disposição do contribuinte;

IV - O contribuinte que aderir ao presente REFIS, quando esta lei estiver em vigência, para o pagamento do crédito com valores bloqueados ou penhorados em dinheiro, não perderá os seus benefícios na hipótese de morosidade pelo judiciário para transferência do montante, ainda que a presente lei não esteja mais em vigor, em face de sua temporariedade;

V - A quitação do débito fica condicionado ao efetivo adimplemento da obrigação fiscal;

VI - Se por qualquer motivo o valor bloqueado não possa ser transferido ao ente municipal, o contribuinte não usufruirá dos benefícios previstos nesta lei;

VII - O saldo favorável ao sujeito passivo será restituído;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiana (SP), 04 de janeiro de 2.022.


WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal

